



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02  
@amef

Ofício : 288/2021  
Assunto : Encaminha Projeto de lei  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 13 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente V. Senhoria e na oportunidade venho pelo presente expor e requerer o que adiante se segue;

Encaminho em anexo para conhecimento e providências neste Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 022/2021 que dispõe sobre a "Regulamentação de critérios para a concessão de benefícios eventuais e estabelece valores em conformidade com as diretrizes do SUAS".

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,  
Tiago Arantes Pires,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos  
NESTA.

PROTOCOLADO  
EM 15 / 09 / 2021  
HORA 08 / 12  
J. Moura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

03  
Ramef

**PROJETO DE LEI Nº 022/2021**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ESTABELECE VALORES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUAS;**

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOA, e suas alterações.

Art. 2º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefício eventuais são aquelas que estejam em consonância com a segurança afiançadas pelo SUAS.

Parágrafo único: São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a norma operacional básica do sistema único de assistência social - NOB-SUAS, 2012:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e auxílio.

Art. 3º A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único: Os técnicos de referência de nível superior dos serviços socioassistenciais são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Art. 4º Terão direito ao benefício eventual:

- a) Famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- b) Famílias/ indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que tenham na composição de sua família, gestantes, nutrízes, crianças, adolescentes, idosos e deficientes;
- c) Pessoas que residem no município de Serranos/MG;
- d) Famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

04  
Dama

Parágrafo Primeiro. Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, sem a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

Parágrafo Segundo. Os critérios acima descritos deverão ser avaliados considerando as demandas e as características de cada família, entretanto a família deve se enquadrar em pelo menos um dos critérios.

Art. 5º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos usuários.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Vulnerabilidade Temporária;
- IV – Calamidade Pública;

### DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em forma de pecunia e/ou bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no município.

I - O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 40 dias após o nascimento.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, exceto medicamentos, fraldas e alimentação especial, os quais são garantidos em outras políticas públicas.

§ 2º O benefício na forma de pecúnia corresponderá o valor até o máximo de 30 (trinta) por cento do salário mínimo vigente, em parcela única conforme avaliação técnica dos profissionais de nível superior do serviços socioassistenciais CRAS.

§ 3º Quanto ao benefício eventual em virtude de nascimento cabe esclarecer que a criança recém-nascida, sobretudo, e sua mãe nutriz requisitam cuidados e proteção, por direito, por parte de várias políticas setoriais e, assim, não se pode confundir as atribuições da assistência social com as da política de saúde ou de segurança alimentar.

Art. 8º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente aos seguintes critérios:

- I – Necessidades do nascituro;
- II – Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

Parágrafo único: O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à  
Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – CEP 37.452-000 – Serranos – MG  
Fones: (35) 3322 – 1569 / 3322 – 1177 – e-mail: prefeitura@serranos.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

05  
Blamez

genitora, ou à família do nascituro ou responsável legal, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

Art. 9º São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional, e os demais documentos na constante no inciso III e IV;

II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – Comprovante de residência;

IV – Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal.

### DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10 O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Parágrafo primeiro: O auxílio funeral deverá ser requerido até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

Art. 11 O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio dos serviços funerários e as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus membros;

I – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II – O valor do benefício funeral será de no máximo um salário mínimo vigente.

Art. 12 O auxílio funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente no município, salvo as pessoas em situações de rua e transeuntes.

Parágrafo Único: Caso o falecido seja indigente, os técnicos de referência de nível superior da equipe da proteção básica da rede socioassistencial realizará todo o processo, estando sob sua responsabilidade à evolução do caso.

Art. 13 São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

I – Declaração e/ou atestado de óbito;

II – Comprovante de residência da pessoa que faleceu ou de quem ele comprovadamente residia (familiar ou cuidador), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

06  
Blamep

III – Documentos pessoais (CPF e RG) do requerente e do falecido;

Art. 14 Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

Parágrafo único: Se trata de crianças e/ou idosos em unidades de acolhimento fora do município através de convênios e/ou termos de parceria firmados.

**DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 15 O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 16 O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 17 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaças de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privações de bens e de segurança material;
- III – Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

- I – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- II – Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- III – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- IV – Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do indivíduo;
- V – Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- VI – Ausência de documentação civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

07  
Blamef

Art. 18 Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I – Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, muletas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeira de rodas, dietas especiais, lentes, armações, Tratamento Fora do Domicílio – TFD e outros itens inerentes à área da saúde;

II – Uniformes e materiais escolares;

III – Materiais de construção;

IV – Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V – Pagamentos de contas de água, luz, gás e tarifas de serviços.

Parágrafo único: Os casos de dependência química não incluem na modalidade de benefícios eventuais no setor da Assistência Social, por estarem vinculados diretamente ao setor da saúde.

Art. 19 São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Documentos pessoais (CPF e RG) e de todos os membros da família;

III – Contrato de Aluguel e/ou declaração emitida pelo locador, nos casos de aluguel social.

### Seção I

#### Do Alimento

Art. 20 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos será realizada na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, com a concessão de cestas de alimentos, comumente chamadas de cestas básicas.

§1º O benefício na forma de pecúnia corresponderá o valor até o máximo de 30 (trinta) por cento do salário mínimo vigente, em parcela única conforme avaliação técnica dos profissionais de nível superior do serviços socioassistenciais CRAS.

Art. 21 A Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 reordena os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à política de Saúde, afirmando que não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”.

### Seção II

#### Do Aluguel Social





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

9/06/2013

Art. 22 O Aluguel Social é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia em situação de vulnerabilidade temporária dentro das coberturas previstas pela Política de Assistência Social.

I – O auxílio será concedido aos usuários que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias, pelo período até o máximo de 04 (quatro) meses, prorrogável por igual período, conforme justificativa dos técnicos de nível superior dos serviços socioassistenciais, que acompanhe o indivíduo ou núcleo familiar em questão.

II – O valor do aluguel social será de até no máximo um terço do salário mínimo vigente.

### DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 23 Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência o benefício eventual deve ser prestado por meio dos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente, prioritariamente no Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e de Emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 24 Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, endemias e pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 25 A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada as famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sua sobrevivência, a sua acolhida e, ou ao seu convívio:

I - A segurança de sobrevivência: deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos sobre sua autonomia;

II - A segurança de convívio: deve garantir condição de minimização das rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

09  
Blamez

Art. 26 Conceder-se-à como forma de concessão do benefício eventual:

- I- Bens de consumo: cobertor, lona e outros às pessoas vitimizadas por calamidade pública.
- II- Em pecúnia com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastres, o restabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, através da reposição necessidades humanas básicas.

Parágrafo único: O valor do benefício a ser concedido será proporcional às perdas sofridas que geram vulnerabilidades temporárias, apuradas através de laudo técnico emitido pelos órgãos competentes, não excedendo 01 (um) salário mínimo vigente.

**DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR**

Art. 27. Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

Art. 28 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Os benefícios regulamentados nesta Resolução deverão ser pagos até trinta dias após o requerimento.

Art. 29 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar e aprovar as prestações de contas dos benefícios eventuais.

Art. 30. Fica revogada a Lei Municipal 955/2015.

Art 31. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Serranos, 13 de setembro de 2021.

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

19  
@Serranos

**MENSAGEM**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Regulamentação de critérios para a concessão de benefícios eventuais e estabelece valores em conformidade com as diretrizes do SUAS.

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os critérios e definições foram realizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social através da Resolução e seguiram a orientação do órgão Gestor da Assistência Social e aos requisitos de Resoluções dos Conselhos Estaduais e Nacionais.

Com efeito, o projeto ora apresentado espelha os avanços e necessidades do dia a dia na proteção e garantia dos direitos de seu público alvo.

Destarte, acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, requeremos que Vossas Excelências pares apreciem e aprovem este Projeto de Lei, conforme o Regimento Interno desta Corte.

Serranos, 13 de setembro de 2021.

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


11  
3 Ramp

Ofício nº : 350/2021  
Assunto : Encaminha Documentos  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 07 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

Com a finalidade de atender as exigências legais em complementação a documentação já enviada a esta Casa Legislativa referente aos Projetos de Lei nº 022/2021, 026/2021, 028/2021 e 030/2021, venho encaminhar estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei ora relacionados.

Atenciosamente.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Tiago Arantes Pires  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos

PROTOCOLADO  
EM 07 / 10 / 2021  
HORA 13 / 18  
J. Moura



DESCRIÇÃO DA DESPESA

A despesa se refere a Projeto de Lei nº 022/2021, cujo projeto dispõe sobre a regularização de Critérios para a concessão de benefícios eventuais e estabelece valores, em conformidade com as Diretrizes do SUAS.

Valores: Auxílio Natalidade: 30% do salário mínimo: R\$330,00, taxa anual de natalidade municipal: 15. Auxílio Funeral: 1 salário: R\$ 1.100,00, taxa anual de mortalidade municipal 8. Auxílio Vulnerabilidade: valor R\$ 255,00; média anual de 55 cestas básicas.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
JANEIRO		R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
FEVEREIRO		R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
MARÇO		R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
ABRIL		R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
MAIO		R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
JUNHO		R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
JULHO		R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
AGOSTO		R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
SETEMBRO		R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
OUTUBRO	R\$ 2.314,58	R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
NOVEMBRO	R\$ 2.314,58	R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37
DEZEMBRO	R\$ 2.314,58	R\$ 2.401,37	R\$ 2.401,37

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO  APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL **Recursos Ordinários**  
 FUNDO MUNICIPAL Da Assistência Social  
 CONVÊNIO \_\_\_\_\_  
 OUTRA FONTE \_\_\_\_\_

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS **3.3.90.32.11.00.08.244.0005.2.0087**

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **Concessão de Benefícios Eventuais**

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ **R\$ 27.774,96 aproximadamente anualmente**

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL.  
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA  
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 07/10/2021

\_\_\_\_\_  
TESOUREIRO

EM 07/10/2021

\_\_\_\_\_  
CONTADOR  
**Alan Mariano da Silva**  
Contador  
CRC-MG 121506-0

EM 07/10/2021

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL